

CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201800044004884

AUTUADO EM: 13/12/2018

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

PARECER CEE/CP N. 01 / 2019

HISTÓRICO

A Assembléia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO, encaminhou por meio do Ofício nº 041/18 (CCJR), de 13 de dezembro de 2018, processo de nº 5159/18, de autoria do Deputado Estadual Lucas Calil, que versa sobre a alteração do art.11º da Lei nº 17.405/2011, que trata das prerrogativas do programa Bolsa Universitária, em específico a inclusão e aceite na contrapartida, em programas, projetos de pesquisa e iniciação científica, bem com projetos desportivos de cunho universitário.

ANÁLISE

A Iniciação Científica encontrou respaldo na Lei da Reforma Universitária de 1968 (Art. 2º, da Lei n. 5.540, de 28/11/1968), que determinou o princípio da "indissociabilidade ensino-pesquisa" como "norma disciplinadora do ensino superior" (Maldonado, 1998). Mais tarde essa associação foi incorporada na Constituição de 1988 e, conseqüentemente, na nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394, de 20/12/1996).

A pesquisa e a iniciação científica é um ato de certa forma e por muitas vezes solitária, entre o pesquisador / orientador - e a depender do objeto, nem mesmo tem relação pessoal com a comunidade ou seres/processos.

Cabe ressaltar que até 2018, por diferenciação legal, somente as Universidades eram obrigadas a oferecer de forma indissociável o Ensino, Pesquisa e Extensão. Centros Universitários e faculdades não possuíam essa exigência. Entretanto o Ministério da Educação (MEC) apresentou por meio do Conselho Nacional de Educação (CNE), a RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, que estabeleceu as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, especificando uma carga horária de no mínimo 10% (dez) do currículo, para atividades com essa finalidade e determinou que em todos os cursos de graduação há a necessidade de incorporação nos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDIs), e nos Projetos Políticos



CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201800044004884

AUTUADO EM: 13/12/2018

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

Institucionais (PPIs) das entidades educacionais, de acordo com o perfil do egresso, estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), da Política de Extensão Universitária de forma plena e irrestrita.

O art.5 da Resolução (CNE) nº 07/2018, compreende a Extensão Universitária: I - a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social (...).

VOTO

Considerando a relevância da matéria proposta, que beneficiará os estudantes no pagamento de suas contrapartidas e conseqüentemente o incremento da estratégia na formação de jovens cientistas e desportistas, retroalimentando as instituições a formarem novos e maiores grupos de iniciação científica, bem com ao difusão da prática desportiva com maior afinco, nas IES, somos por:

Dar parecer favorável ao Projeto de Lei 470/2018 de autoria do Deputado Estadual Lucas Calile recomendar que,

Seja acrescida a Extensão Universitária como mais uma das modalidades do pagamento da Contrapartida.

É o voto

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS,
em Goiânia, aos 25 dias do mês de janeiro de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CONSELHO PLENO	
TIPO DE VOTO	unanimidade
NA CÂMARA	Goiânia
DATA	01/2019
CÂMARA	25 de Janeiro 2019
PREZIDENTE	44 h - nome


EDUARDO DE OLIVEIRA
Conselheiro Relator